

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1382/86 - DRE/VP N° 3998/86
INTERESSADA : ENCARNAÇÃO EXPOSITO HENRIQUE
ASSUNTO : Regularização de vida escolar
RELATOR : Cons^a ANNA MARIA Q. B. DE CARVALHO
PARECER CEE N° 1133/87 - CEPG - APROVADO EM 17/06/87
COMUNICADO AO PLENO EM 29/07/87

1. HISTÓRICO

A direção da EMPG. "Prof^a Sebastiana Cobra", DE de São José dos Campos, DRE do Vale do Paraíba, encaminhou ofício ao Senhor Delegado de Ensino, solicitando a regularização e a convalidação de atos escolares da aluna Encarnação Exposito Henrique, nascida em Mauá/SP, aos 28/11/70, por ter sido irregularmente matriculada na 8^a série do 1º grau.

É a seguinte a vida escolar da interessada:

ANO	SÉRIE	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	CIDADE	OBSERVAÇÃO
1978	1 ^a	EEPG DO "BOQUEIRÃO"	Praia Grande São Paulo	Aprovada
1979	2 ^a	" " "	"	"
1980	3 ^a	EEPSG "Dr.Reynaldo Kuntz Busch"	Praia Grande São Paulo	Aprovada
1981	4 ^a	EEPISG "Ramos Lopes" Curso Regular	Santos	Aprovada
1982	5 ^a	" " "	"	"
1983	6 ^a	" " "	"	"
1984	7 ^a	" " "	"	Aprovada - c/dependên- cia, em Ma- temática .
1985	8 ^a	" " (1 ^o sem.)		Cursando - com depen- dência em Matemática.
1985	8 ^a	EMPG Prof."Sebastiana Cobra" (2 ^o sem.)	São José dos Campos	Retida

A aluna foi promovida, no final de 1984, para a 8^a série com dependência em Matemática, na EEPISG "Ramos Lopes". No 1º semestre de 1985, cursou, na referida escola, a 8^a série e a dependência em Matemática, transferiu-se, no 2º semestre, para a EMPG "Prof^a Sebastiana Cobra", em São José dos Campos. Por um lapso administrativo, esta escola matriculou a aluna no 2º semestre, na 8^a série, tendo solicitado a EEPISG "Ramos Lopes" a sua avaliação final na dependência em Matemática. A escola de Santos não pôde dar a avaliação final da dependência, uma vez que esta foi programada para ser cursada durante o ano.

O Senhor Supervisor de Ensino da Escola de São José dos Campos informou que a EMPG "Prof^a Sebastiana Cobra" só poderia ter aceito o aluno, se pudesse oferecer a dependência em Matemática. Entretanto

a EMPG "Sebastiana Cobra" não tem em seu Regimento Escolar, o regime de dependência e não tem a 7ª série em período diferente da 8ª série e, por isso, não pode oferecer condições para a aluna cursar a dependência em causa.

A aluna foi retida na 8ª série, em 1985.

Em 1986, a aluna estava frequentando o curso noturno na EEPG "Jardim das Indústrias", em São José dos Campos. Pelo Regimento em vigor das escolas estaduais, não é permitida a dependência ao 1º grau.

A aluna, na 8ª série, foi retida em Língua Portuguesa, História, Geografia, Ciências Físicas e Biológicas, Língua Inglesa, entretanto foi aprovada em Matemática com o conceito C.

O Senhor Delegado de Ensino solicita a convalidação dos estudos da aluna nas 7ª e 8ª séries do 1º grau, pelo fato de ter sido aprovada em Matemática, e pelo fato das escolas municipais e estaduais não poderem oferecer condições para o aluno cursar a dependência, em Matemática, na 7ª série.

As autoridades de ensino da Secretaria de Estado da Educação são favoráveis à regularização da vida escolar da aluna.

2. APRECIÇÃO

Constata-se falha administrativa por parte da EMPG "Profª Sebastiana Cobra", visto ter matriculado a aluna, na 8ª série, com dependência em Matemática, na 7ª série, sem que seu regimento constasse a possibilidade de oferecer discrepância.

As escolas municipais e estaduais de São José dos Campos não oferecem dependência no 1º grau.

Considerando que a aluna foi aprovada em Matemática, na 8ª série e que a dependência em Matemática, na 7ª série, tem como finalidade oferecer pré-requisitos para acompanhar a matéria na 8ª série, e tendo a aluna ficado retida na 8ª série, propõe-se a convalidação de sua matrícula na 8ª série.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalida-se a matrícula da aluna Encarnação Exposito Henrique, na 8ª série, em 1985, na EMPG "Profª Sebastiana Cobra", em São José dos Campos, bem como consideram-se regulares os atos escolares subsequentes.

São Paulo, 17 de junho de 1987.

a) Consª ANNA MARIA Q. B. DE CARVALHO
RELATORA

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Anna Maria Q. B. de Carvalho, Cecília Vasconcellos L. Guaraná, Celso de Rui Beisiegel, Dermeval Saviani, Luiz Antônio de Souza Amaral.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 17 de junho de 1987.

a) Consº LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL
PRESIDENTE